

LEI  $n^{\circ}$  470/2009. de 28 de agosto de 2009.



"AUTORIZA O PODER EXCUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRAS, QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

### LEI:

Art. 1° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes de terra do Distrito Industrial criado através da Lei Municipal n°. 329/2003 e do Núcleo Urbano do P.A. Indaiá, referente à matrícula n°. 56 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiraí MS, às empresas abaixo mencionadas:

I - A empresa Itaplástico Indústria e Comércio de Plásticos Ltda ME - CNPJ sob o n°. 10.781.356/001-63 (matriz), o lote n°. 11 da quadra 03 do Distrito Industrial, com área de 1.071,85 m²;

II - A empresa Odair Honorato da Silva ME CNPJ sob o n°. 09.291.012/0001-97, o lote n°. 04 da quadra 03
do Distrito Industrial, com área de 1.068,51 m²;

III - A empresa Jolline Lingerie ME (produção e confecção de roupas intimas) - empresa em fase de





constituição, CNPJ sob o n°. 07.382.903/0001-23, o lote 05 da quadra 01 do Distrito Industrial, com área de 2.693,84  $m^2$ ;

Art. 2ª - A empresa mencionada no inciso III do artigo 1º, além da doação do terreno, fica também autorizado o repasse de até R\$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais) que serão disponibilizados em conformidade com o cronograma de investimentos e construção das instalações, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único - O repasse financeiro mencionado no caput deste artigo será firmado através de convenio a ser assinado entre o Poder Executivo e a empresa beneficiada, constando cláusulas do cronograma de repasse e formas de prestação de contas.

Art. 3° - As empresas a serem beneficiadas com as doações, apresentaram os Projetos conforme descrito no art. 15° do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e prestarão todas as informações, bem como fornecerão outras documentações que se fizerem necessárias, no prazo de sessenta (60) dias após a publicação da presente Lei, sob pena de não ser efetivada a Doação do imóvel.

\$ 1° - As empresas mencionadas no artigo 1° desta Lei terão ainda, os benefícios de terraplanagem, caso necessário, para construção das benfeitorias objetivando o pleno funcionamento do empreendimento.







- § 2° Ficam ainda, autorizados os incentivos fiscais como taxas e tributos municipais que poderão ser concedidos anualmente através de requerimento, até o limite de cinco anos.
- Art. 4° Cumprido as exigências do artigo 3° "caput" desta Lei, será feita a transição por Escritura Pública, com as ressalvas do artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico CMDE.
- **§ 1°** É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente, ressalvado a hipótese prevista na Lei Municipal n° 412 de 23 de maio de 2007.
- Art. 5° As escrituras públicas de doação serão deferidas aos Donatários após a publicação da presente lei e preenchimento dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com o Regimento Interno deste, obrigando-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento.
- § 1° A competente escritura pública de doação do imóvel deverá ser feita, já em nome da pessoa jurídica mencionada no artigo 2°, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.
- § 2° O donatário deverá assinar Termo de Acordo a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, onde





deverá ser mencionada sua concordância com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.

Art. 6° - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos.

§ 1° - A verificação do descumprimento das obrigações está expressa nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal n° 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE.

Art. 7° - Para atender o disposto nesta lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual - L.O.A./2009, com dotação da Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

11.1 - Gerencia de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

22.661.0020.2.022 - Incentivo a Indústria e Comércio.

3.3.60.41 - Contribuições.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 28 de agosto de 2009.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

